

## ANTEPROJETO DE LEI /2022

### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE PUBLICO E MOBILIDADE URBANA, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte Público e Mobilidade Urbana de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, que objetiva articular políticas públicas municipais de melhoria da mobilidade urbana, modicidade tarifária e do transporte público, que terá a sigla COMU.

Art. 2º - São atribuições do COMU:

- I – Administrar o FUMMU, garantindo a sua gestão democrática na proposição de diretrizes sobre a destinação dos recursos que deverão favorecer a melhoria da modicidade tarifária, da mobilidade urbana e do transporte público;
- II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III – Contribuir, propor e atuar na revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana quando necessário;
- IV - Acompanhar, analisar e propor melhorias no serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- V - Promover a integração entre diversas modalidades de transporte, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, conforme a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- VI - Analisar e propor melhorias sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana;

VII - Propor, fiscalizar, opinar e deliberar sobre projetos alternativos de arrecadação,

infra-estrutura e financiamento do transporte público urbano em Santa Luzia.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320031003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, transporte público urbano em Santa Luzia, Minas Gerais, Brasil. - ICP - Brasil.

VIII - Aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUMMU, bem como avaliar a eficácia dos programas previstos nesta Lei;

IX - Elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno;

X – Aprovar o subsídio da tarifa pública de transporte coletivo urbano;

Art. 3º - O COMU será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados por decreto, com mandatos de 1 (um) anos podendo ser renovados por iguais períodos:

I - 01 representante da S.S.T.T;

II - 01 representante da Secretaria do Governo;

III - 01 representante do concessionário;

IV - 01 representante dos trabalhadores rodoviários indicado pelo Sindicato da categoria; e V - 01 representante dos usuários.

VI – 01 representante do poder legislativo poder legislativo.

VII – 01 representante da OAB

Parágrafo único - As decisões do COMU serão tomadas com aprovação da maioria simples, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

Art. 4º - A estrutura administrativa e as atribuições dos cargos do COMU serão definidas em Decreto.

Art. 5º - Os integrantes do COMU não serão remunerados, mas considerar-se-ão as respectivas funções como prestação de relevante serviço público ao Município de Santa Luzia.

Art. 6º - Para consecução de suas atribuições, o COMU poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 7º - O Município fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do COMU.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



Art. 9º - O COMU elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de vigência da presente Lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LEITE**  
**VEREADOR**

